



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI MUNICIPAL Nº 786/2014

DE 21 FEVEREIRO DE 2014.

“Cria comissão permanente para análise, estudo, fiscalização e intervenção nas moradias e construções em área de preservação permanente – APP, áreas úmidas e áreas de transição, e dá outras providências.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município
de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para análise, estudo, fiscalização e intervenção nas moradias edificadas e demais construções nas Áreas de Preservação Permanente, Áreas Úmidas e Áreas de Transição do Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único. A Comissão terá por atribuição analisar, confeccionar estudo, fiscalizar e intervir nas Áreas de Preservação Permanente, Áreas Úmidas e Áreas de Transição, subsidiando os trabalhos dos órgãos de fiscalização ambiental de quaisquer das esferas de Poder.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente das seguintes instituições:

- I. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II. Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III. Ouvidoria Municipal;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria de Meio Ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI MUNICIPAL Nº 786/2014

DE 21 FEVEREIRO DE 2014.

Parágrafo Único. A Comissão será nomeada mediante portaria e se reunirá nas dependências da Prefeitura Municipal, em sala própria e devidamente identificada, e terá composição formada pelos membros, titular e suplente, que forem indicados por ofício das secretarias acima referenciadas, devendo ainda ser nomeado entre os membros um Relator entre os membros para registrar as reuniões.

Art. 3º - Para consecução das finalidades referidas no art. 1º desta Lei, os membros da Comissão terão acesso aos dados e informações armazenadas nos órgãos setoriais e secretarias do Município, relativas a edificações em áreas de preservação permanente e demais descritas na Lei.

Art. 4º - A Comissão terá Poder de Polícia de embargo em moradias e construções irregulares nas áreas de Preservação Permanente, Áreas Úmidas e Áreas de Transição localizadas no Município de Barra dos Coqueiros, devendo ainda as ações, atividades e tarefas da Comissão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 5º - Todas as licenças referentes às Áreas de Preservação Permanente, Áreas Úmidas e Áreas de Transição deverão ser objeto de prévia análise da presente Comissão.

Art. 6º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados pelas ações, atividades e tarefas que vierem a ser executadas, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 21 de Fevereiro de 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/ Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90